ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

Processo n.º 578/2017

Data da Sessão Pública: 05/07/2017 com início às 13h00

Razão Social:
CNPJ n.º
Endereço:E-mail:
Cidade: Estado: Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:
Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:, de de 2017.
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do fax (019) 3403-6529, 3403-7009 ou 3403-6500 ramal 6609 /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 20 de junho de 2017.

Maria Lucia da Silva Rodrigues

Milena Petrocelli Furlan Dionísio Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

Data da Sessão Pública: 05/07/2017 Horário de Credenciamento: das 13h00 às 09h30. Início da Sessão Pública: às 03h30

PROCESSO N.º 578/2017

OBJETO: Fornecimento parcelado de frangos

ANEXOS

I - Especificações dos Produtos

II - Termo de Referência

III - Planilha de Preços

IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

V - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação VI – Modelo de Declaração (Benefícios da Lei Complementar no. 123/06)

VIII - Modelo de Procuração VIII - Minuta do Contrato

	viii - Miliuta do Contrato
	ÍNDICE
ITEM	ASSUNTO
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
- 80	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17-	DO LOCAL DA ENTREGA E DOS FORNECIMENTOS
18-	DO CONTRATO
19 -	DO REAJUSTE

- 20 DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 21 DA RESCISÃO
- 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

PROCESSO N.º 578/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 05/07/2017

Horário para credenciamento: das 13h às 13h30. Horário de Início da Sessão Pública: às 13h30

Local: Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores Piracicaba – Subsolo – Prédio Principal, situada na Rua Alferes José Caetano, nº 834, Centro –

Piracicaba/SP.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 03/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Valor Global**, para o **Fornecimento parcelado de frangos**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGOS**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do ANEXO I.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão as licitantes que:
- **2.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **2.1.2.** Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
 - 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **2.2.2** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar n° 147/2014.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- **3.1.1.** Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, devendo estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS)** e **B** (**DOCUMENTAÇÃO**) e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 13h às h30.
- **3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou xerox autenticadas, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **3.3.** O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (ANEXO V).
- **3.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **3.5.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, nas rodadas de lances, neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

- 3.6. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Federal n.º 6204/2007 (modelo no anexo VI).
- **3.7.** A ausência do credenciamento do representante da licitante, acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

ENVELOPE A
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017
DATA: 05/07/2017 às 13h00
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

ENVELOPE B
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017
DATA: 05/07/2017 às 13h00
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

- **4.2.** Na Proposta de Preços, deverá:
- **4.2.1.** Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante (ANEXO III);
- **4.2.1.1.** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.2.1.2.** Constar a discriminação detalhada de cada item, quantidade, unidade, respectiva marca do frigorífico, valor unitário do item, valor total do item, em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos produtos:
- **4.2.1.3.** Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.2.1.4.** Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- **4.2.1.5.** Prazo de entrega: A entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada e diária até as 7:30 horas da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.
- **4.2.1.6.** Vigência do contrato: O contrato terá vigência a partir de 03/07/2017 até 29/12/2017.
- **4.2.1.7.** Condições de Pagamento: em 15 (quinze) dias corridos contados após o recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal Fatura.
- **4.2.1.8.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **4.2.1.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos a serem entregues à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.
- **4.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- **4.2.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- **4.2.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.2.5.** A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- **4.2.6.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.
- **4.2.7.** Os itens deverão ser ofertados em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- **5.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.
- **5.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **5.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- **5.5.** Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação darse-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **5.5.1.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5., dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;
- **5.5.2.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira/Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.1.** O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço global.** A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- **6.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três propostas.
- **6.1.2.** No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.
- **6.1.3.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances verbal caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.
- **6.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **6.2.1.** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o "menor preço global" constante do Anexo III, parte integrante deste Edital.
- **6.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- **6.4.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **6.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **6.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.8.** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço global** (sendo vencedor aquele que apresentar,

ESTADO DE SÃO PAULO

após os procedimentos previstos neste Edital, o Menor Valor Global sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do ANEXO III).

- **6.9.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- **6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparadas aos preços de mercado.
- **6.11.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- **6.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.
- **6.13.** Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.
- **6.14.** Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

ESTADO DE SÃO PAULO

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A Certidão Estadual se refere ao ICMS e a Municipal, quanto a Tributos Mobiliários;
- c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física:
- b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).
- c) declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Observação:

1) Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 à 7.1.2 não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Os documentos de Habilitação deverão estar numerados, e na sequência que se encontra no edital.
- **7.1.4.** Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV** deste Edital.
- **7.2.** Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá a proponente, apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.
- **7.2.1.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- 7.3. Disposições Gerais da Habilitação
- **7.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **7.3.2.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- **7.3.3.** Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.
- **7.3.4.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **7.3.5.** Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1 -** Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
 - **8.1.1 -** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo legal.
- **8.1.2 -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira(s) e respectiva Equipe de Apoio, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- **9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11 horas e das 12 horas às 17 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- **9.5.** Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto a licitante vencedora.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373-3.3.90.30, referente a Material de Consumo, constantes para o exercício de 2017.

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no item 07 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 08 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

- II multa de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- **III -** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do objeto;
- **13.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **13.3.** As sanções previstas no inciso I do item 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 13.6 O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **13.7** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **15.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- **15.3.** Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **15.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

17 - DO LOCAL DA ENTREGA E DOS FORNECIMENTOS

- **17.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- **17.1.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;
 - 17.1.2. O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;
- **17.1.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;
- **17.1.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- **17.1.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais,papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;
- 17.1.6. Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.
- **17.1.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- **17.1.8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.
- **17.1.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;
- **17.1.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

ESTADO DE SÃO PAULO

- **17.1.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;
- **17.2.** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- **17.2.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **17.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18. DO CONTRATO

18.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- **18.1.1.** A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via "fac símile" ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.
- **18.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- **18.1.3.** Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS e INSS, apresentadas na licitação estiverem vencidas, deverão ser apresentadas novas certidões, com validade em vigor.
- **18.1.4.** É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenham preços vantajosos para a Administração.
- **18.1.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **18.1.6.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através da servidora Paula Falanghe Carneiro, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

19 - DO REAJUSTE

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 03 de julho de 2017 até 29 de dezembro de 2017.

21 - DA RESCISÃO

21.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Fica assegurada a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.1.1.** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **22.2.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **22.3.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).
- **22.4.** É facultado à(s) licitante(s) formular(em) protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- **22.5.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **22.6.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de gualquer fato ou circunstância

ESTADO DE SÃO PAULO

superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- **22.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- **22.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **22.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.
- **22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **22.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **22.14.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **22.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 3403-6529 / 3403-7009 / 3403-6500 ramal 6609.
- **22.15.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- **22.16.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, afixados no mural da Câmara de Vereadores, ou na

ESTADO DE SÃO PAULO

página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- **b)** recurso porventura interposto.
- **22.16.1.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.
- **22.17.** Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), afixados no mural da Câmara de Vereadores ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11 horas e das 12h00 às 17 horas, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529, 3403-7009 ou 3403-6500 ramal 6609.
- **22.18.** Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.
- **22.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, e na Lei n.º 8666/93.
- **22.20.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 20 de junho de 2017

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Maria Lucia da Silva Rodrigues Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

ANEXO I Pregão Presencial n.º 25/2017

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	480	KG	SOBRECOXA DE FRANGO, INTEIRA E CORTADA À PASSARINHO.
2	270	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO
3	640	KG	FILÉ DE FRANGO CORTADO EM BIFES, CUBOS OU ISCAS PARA
			ESTROGONOFE.
4	160	KG	ESPETO DE FRANGO COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.
5	250	KG	MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON) COM,
			APROXIMADAMENTE, 80 G.
6	130	KG	BIFE ROLÊ DE FRANGO COM PRESUNTO E QUEIJO OU DE QUEIJO
			DE, APROXIMADAMENTE, 130 A 150g
7	140	KG	LINGUIÇA DE FRANGO

Piracicaba, 20 de junho de 2017.

ANEXO II

Pregão Presencial n.º 25/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGOS**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO I**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o término do contrato e a necessidade destes produtos para abastecimento do refeitório desta Casa de Leis.

3 - DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo I, contendo a descrição de item por item, constando a quantidade, unidade, respectiva marca, valor unitário do item, valor total do item, devendo os valores ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo de início do fornecimento dos produtos e condição de pagamento, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora e demais exigências contidas no item 4.2. do Edital.

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora da licitação deverá entregar os produtos de forma parcelada e diária de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.

5 - PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos comprovantes de entrega dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **5.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e

ESTADO DE SÃO PAULO

número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas:

- **5.3.** Poderá ser procedida consulta "Online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **5.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6 - DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO

6.1. O fornecimento dos produtos, bem como a gestão do contrato, será acompanhado pela servidora Paula Falanghe Carneiro designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

São obrigações da licitante vencedora:

- **7.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;
 - **7.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo:
- **7.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;
- **7.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- **7.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;
- **7.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

- **7.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- **7.8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.
- **7.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;
- **7.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;
- **7.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;
- **7.2.** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- **7.2.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **7.3.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

- **8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- **8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- **8.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.
- **8.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9 - DO REAJUSTE

9.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 03/07/2017 até 29/12/2017.

11 - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do objeto;
- **11.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **11.3.** As sanções previstas no inciso I do item 11.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- 11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a

ESTADO DE SÃO PAULO

qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

Piracicaba, 20 de junho de 2017.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio e

Maria Lucia da Silva Rodrigues Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

ESTADO DE SÃO PAULO **ANEXO III**

Pregão Presencial n.º 25/2017

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	480	KG	SOBRECOXA DE FRANGO, INTEIRA E CORTADA À PASSARINHO.			
2	270	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO			
3	640	KG	FILÉ DE FRANGO CORTADO EM BIFES, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.			
4	160	KG	ESPETO DE FRANGO COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.			
5	250	KG	MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON) COM, APROXIMADAMENTE, 80 G.			
6	130	KG	BIFE ROLÊ DE FRANGO COM PRESUNTO E QUEIJO OU DE QUEIJO DE, APROXIMADAMENTE, 130 A 150g			
7	140	KG	LINGUIÇA DE FRANGO			
			VALOR TOTAL:			

PROPONENTE:

NOME:			
RAZÃO SOCIAL:			
N.º DO CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLE	TO:		
TELEFONES/FAX:			
BANCO:	AGÊNCIA N.º:	CONTA N.º:	
E-MAIL:			
VALIDADE DA PROPO	OSTA: (NÃO INFERI	OR A 60 DIAS).	
PRAZO DE ENTREGA	:		
CONDIÇÕES DE PAG	AMENTO:		

Assinatura do responsável CPF No.

Observação 1 : Demais condições para formulação da PROPOSTA constam no item 4.2 do edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ n.º,
sediada (endereço completo),	declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos p	para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de decla	arar ocorrências posteriores.
Local e	e Data
(a):	

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu _			(no	ome	complete	o), rep	resent	ante	lega	l da
Empres	a		(nom	e da	pessoa ju	rídica), i	nscrita	no Ci	NPJ/N	MF ou
CPF/MF	sob	0	n.º			,	S	ediada		no(a)
			(ender	ۂO C	ompleto), o	declara,	sob as	penas	da le	∍i, que
atende	plenamente	os re	quisitos da	hab	oilitação p	resentes	no e	edital	do P	regão
Presend	cial n.º 25/201	7, da 0	Câmara de \	√erea	idores de F	Piracicat	a.			
Local e	data.									
Respon	sável (nome/	cargo/a	ssinatura)							
(Nome	da Empresa)									

Obs.: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu			(no	me	completo),	represe	entante	legal	da
Empresa_			(nome	da	pessoa jurío	lica), insc	rita no C	NPJ/MF	- ou
CPF/MF	sob	0	n.º _			,	sediada	ı n	o(a)
			(endere	ço co	ompleto), de	clara, sob	as penas	da lei,	que
está apta	a receber	os be	enefícios da	Lei	Complemen	ntar nº 12	23/06, ne	ste Pre	gão
Presencial	n.º 25/20	17, da (Câmara de \	√erea	adores de Pi	racicaba.			
			Lo	cal e	data.				
		Res	sponsável (r	nome	/cargo/assin	atura)			
			(Nome	da I	Empresa)				

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereco Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º..... representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)..... portador(a) do RG n.º... e CPF n.º... e CPF n.º... cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º..... a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao Pregão Presencial n.º 25/2017(opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

Local e Data.

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO No. --- REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 25/2017 Processo n.º 578/2017

CONTRATANTE : Câmara	de Vereadores	de Piracicaba,	inscrita no CNP.
51.327.708/0001-92, Inscriçã	o Estadual Isenta, e	stabelecida à Rua	Alferes José Caetano
n.º 834, neste Município de F	Piracicaba, Estado de	e São Paulo, neste	ato representada pelo
Excelentíssimo Senhor Pres	sidente,	portador do RG	6 n.ºe CPF n.º
CONTRATADA:	In	scrita no CNPJ	Inscrição
Estadual n.º			
Estado, neste ato	representada pelo	Senhor	portador do RG
n.º e CPF n.º			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGOS, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	480	KG	SOBRECOXA DE FRANGO, INTEIRA E CORTADA À PASSARINHO.				
2	270	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO				
3	640	KG	FILÉ DE FRANGO CORTADO EM BIFES, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.				
4	160	KG	ESPETO DE FRANGO COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.				
5	250	KG	MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON) COM, APROXIMADAMENTE, 80 G.				
6	130	KG	BIFE ROLÊ DE FRANGO COM PRESUNTO E QUEIJO OU DE QUEIJO DE, APROXIMADAMENTE, 130 A 150g				
7	140	KG	LINGUIÇA DE FRANGO				
	VALOR TOTAL:						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.)
--	---

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373.3.3.90.30 referente a Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;
- 3.3. Resolução n.º 08/05;
- 3.4. Lei Complementar n.º 123/06.
- **3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** A gestão do contrato será feita pela servidora Paula Falanghe Carneiro, designado para este fim, representando a CONTRATANTE.
- 4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 03/07/2017 a 29/12/2017.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;
 - **5.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;
- **5.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;
- **5.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

- **5.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;
- **5.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.
- **5.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- **5.8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.
- **5.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;
- **5.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;
- **5.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;
- **5.2.** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.
- **5.2.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **5.3.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- **6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.
- **6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
- **7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I advertência:
- II multa de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **III -** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;
- **10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- **10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente
- **10.6** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

ESTADO DE SÃO PAULO

administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.7- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 578/2017 - Pregão Presencial n.º 25/2017.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, de de 2017.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA